



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E  
DEMAIS VEREADORES.

O Vereador que firma o presente, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_/2024 AO PROJETO DE LEI N.º 478/2023**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI N.º 478/2023, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI N.º 4674, DE 19 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Acrescente-se o artigo 2º ao Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*“Art. 2º Altera o §3º do artigo 5º da Lei n.º 4.674, de 19 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 5º (...):*

*(...)*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390032003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

*§3º O auxílio alimentação será devido aos estagiários da administração municipal, no mínimo, 25% da bolsa estagio”;*

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de janeiro de 2024.

---

**RURDINEY DA SILVA**  
PROFESSOR RURDINEY  
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390032003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

## JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cumpre consignar que é garantido aos servidores públicos ativos da administração Direta e Indireta do Município da Serra, com vínculos efetivos, celetistas, comissionados e contratados, o direito ao recebimento do auxílio alimentação.

Como bem elucidou o Poder Executivo Municipal, “o estágio é uma das formas de aproximar o estudante do contexto prático das atividades que irá desenvolver depois da sua formação, sendo também um meio de incentivar e estimular o estudante a conhecer mais detalhadamente as atividades na área de formação”.

Nessa toada, sabe-se da escassez de candidatos interessados nas vagas de estágios fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, e que são de grande relevância para o suporte na prestação dos serviços públicos.

O auxílio-alimentação representa uma economia significativa no orçamento mensal. Sem dúvida, o âmbito financeiro é essencial para que os candidatos se mantenham comprometidos com o trabalho. Nesse assentido, a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, deixa nítida a possibilidade da concessão do benefício previsto nesta Emenda, vejamos o que dispôs o art. 12 da referida legislação, in verbis:

*Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390032003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

§ 1 A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, **ALIMENTAÇÃO** e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Vele registrar que a Emenda em epígrafe é uma luta dos estudantes universitários da Educação Especial do Município da Serra, além disso, será um diferencial para atrair candidatos aptos a preencher as vagas, bem como auxiliar os serviços públicos.

Dessa forma, considerando o desvelo, o exímio trabalho realizado pelos estagiários, visando a valorização da categoria, bem como torna-se um atrativo para preenchimento das vagas, apresentamos a presente Emenda, solicitando aos nobres pares, desde logo, o apoio e aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de janeiro de 2024.

---

**RURDINEY DA SILVA**  
PROFESSOR RURDINEY  
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390032003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

